

NOTIFICAÇÃO

EMPRESA. **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS-EIRELI**
CNPJ. 24.334.945/0001-08

Fundamento: Lei N. 8.666/93.

Foi instaurado em outra oportunidade pela comissão de licitação do município de Independência, o regular procedimento de LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° SE-PP002/18, cujo objetivo é: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA.

A empresa ora notificada foi vencedora de alguns itens, todavia de acordo com o edital de licitação no item 9.8-A, diz o seguinte.

A empresa vencedora deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto não perecível, constantes do anexo I deste edital. (...).

Ademais no edital diz no seu item 11.2. o seguinte.

O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, nos moldes da minuta de contrato constante no anexo V deste edital. em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado

o disposto do item 18.7 deste instrumento convocatório.

Todavia o item 18.7 do edital, diz o seguinte.

A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeira a multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total da adjudicação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

Portanto conforme se comprova, a empresa ora notificada, não entregou as amostras, e não compareceu para assinar o contrato, mesmo apesar de devidamente notificada.

Em observância ao contraditório e a ampla defesa, fica pelo presente a empresa notificada para apresentar as suas justificativas, sob pena da aplicação do constante no item 18.7 do edital, e demais punições constantes da Lei. 8.666/93.

A de se ressaltar que a desídia da empresa notificada, já trouxe prejuízos irreparáveis para o município de Independência, que ficou impedido de contratar com outras empresas, devido à conduta da empresa notificada.

Conforme facilmente se verifica a empresa descumpriu em tese o art. 90 da lei 8.666/93 e as clausulas contratuais acima mencionadas.

Anos
de
emancipação
Política

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Item 18.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

Por tudo já exposto e fundamentado, o município de Independência CE, **resolve** com base na lei nº 8.666/93.

- 1- **NOTIFICAR** através do presente a empresa acima identificada para que no prazo de **03 (TRES) dias** apresente defesa sobre os fatos acima mencionados, sob pena das sanções do art. 87 III, IV, parágrafo 3º da lei 8.666/93, além da multa constante no item 8.7 do edital

Informa ainda que o município ira requerer abertura de inquérito policial para fins de apurar possível cometimento do crime descrito no art. 90 da Lei 8.666/93.

Independência 21 de março de 2018



Francisca Francilurdes Vieira
Secretaria de Educação.